



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº. 12.557/2021

### ALTERA O ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.901/2020, PRORROGANDO O VENCIMENTO DA COTA ÚNICA E DEMAIS PARCELAS DO IPTU 2021

Considerando o processo administrativo nº 10.423/2021 de 02.06.2021;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI, da Lei nº 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 2º do Decreto Municipal nº 11.901/2020, de 10 de dezembro de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.** Ficam fixados os vencimentos do IPTU – **Imposto Predial e Territorial Urbano** para o exercício de 2021, a saber:

Cota Única	<b>Até 30.07.2021</b>
1ª Parcela	<b>Até 30.07.2021</b>
2ª Parcela	<b>Até 31.08.2021</b>
3ª Parcela	<b>Até 30.09.2021</b>

**Art. 2º.** As demais disposições do Decreto Municipal nº 11.901/2020 permanecem inalteradas.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 07 (sete) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte um (2021).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal